



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O art. 67 da Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. O Imposto Predial e Territorial Urbano será pago de uma só vez ou parceladamente, nos locais indicados e nos prazos previstos no aviso, notificação ou no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Os vencimentos, a quantidade de parcelas e locais de pagamento, serão determinados por decreto do executivo municipal.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por decreto, conceder desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, limitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, estabelecendo as condições para a fruição do benefício, observados os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 11 de agosto de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los(as), encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, para inserir previsão expressa autorizando o Poder Executivo a conceder desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixando limite máximo de 20% (vinte por cento).

Importa destacar que o desconto para pagamento à vista já vem sendo concedido pelo Município de Diamante do Norte há muitos anos, tradicionalmente regulamentado apenas por decreto. Trata-se, portanto, de uma prática consolidada, aplicada anualmente, que tem contribuído para estimular a adimplência dos contribuintes, reduzir a inadimplência tributária e melhorar o fluxo de arrecadação.

A presente proposição tem por objetivo promover a necessária adequação legal, conferindo maior segurança jurídica e transparência ao procedimento. Com a fixação, em lei, do limite máximo de 20% (vinte por cento) para o desconto, preserva-se o equilíbrio das finanças públicas e evita-se que alterações futuras sejam feitas sem o devido debate legislativo.

Ressalte-se que, por se tratar de medida já existente e tradicionalmente aplicada, não haverá impacto orçamentário-financeiro adicional, mas tão somente formalização daquilo que já é praticado, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão tributária.

Assim, solicito a esta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, assegurando a continuidade de política tributária que há anos beneficia a população e contribui para a arrecadação municipal.

Diamante do Norte, 11 de agosto de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
PREFEITO